

PROGRAMA JOVENS PESQUISADORES
EDITAL FUNCAP Nº 07/2012

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP, vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE, torna público o presente Edital e convida pesquisadores a apresentarem propostas no âmbito do **Programa Jovens Pesquisadores** no Estado do Ceará, nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com o anexo REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, parte integrante deste Edital.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos relacionados ao objeto abaixo indicado, em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO, anexo a este Edital, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

OBJETO

Apoiar a aquisição, instalação, modernização, ampliação ou recuperação da infra-estrutura de pesquisa científica e tecnológica nas instituições de ensino superior e/ou de pesquisa visando dar suporte à fixação de jovens pesquisadores e formação de novos grupos, em quaisquer áreas do conhecimento.

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1 As propostas devem ser submetidas sob a forma de projeto de pesquisa, em conformidade com o descrito no item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, encaminhadas à FUNCAP via internet, por intermédio do Formulário de Solicitação de Auxílio à Pesquisa, disponível na Plataforma Montenegro (www.funcap.ce.gov.br), a partir da data indicada no subitem 1.3 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO. Além do envio do Formulário eletrônico, a submissão da proposta requer também o fornecimento de Documentação Complementar (impressa), descrita no item 2.4 do REGULAMENTO.

2.2 As propostas devem ser transmitidas à FUNCAP até as 17h00 (dezessete horas), horário de Fortaleza, na data limite de submissão das propostas, estabelecida no subitem 1.3 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

2.3 A Documentação Complementar (impressa), descrita no item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, deverá ser obrigatoriamente entregue no Setor de Protocolo da FUNCAP (Av. Oliveira Paiva, 941 - Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE - CEP.: 60.822-130), **até as 17h00 (dezesete horas) do dia seguinte ao encerramento do prazo para submissão da proposta online**, em envelope identificado com o número do processo e o nome do proponente, acompanhado de uma lista de seu conteúdo. O protocolo de recebimento servirá como comprovante de entrega da documentação complementar.

2.4 A documentação complementar poderá também ser remetida por correio, através de serviço de encomenda expressa (SEDEX). Nesse caso, a data limite para a postagem será a mesma da entrega direta a que se refere o item anterior. A postagem deve ser feita com aviso de recebimento (AR), servindo o aviso como comprovante de entrega.

2.5 Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por esse motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.

2.6 Será rejeitada liminarmente, na etapa de pré-qualificação, qualquer proposta que não cumprir rigorosamente o estabelecido no item CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS, do REGULAMENTO, bem como os prazos estabelecidos.

2.7 É vedada, sob qualquer pretexto, a juntada de itens ou documentos após a entrega da proposta e sua recepção pela FUNCAP.

2.8 Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, dentro do prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta última tornar-se-á substituta da anterior, e a única a ser considerada para análise e julgamento.

2.9 Em se constatando propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FUNCAP em atendimento a este Edital será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

3.1 Etapa I – Pré-qualificação

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FUNCAP, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento ao item 1.2 (PROPONENTE), ao item 1.4 (RECURSOS FINANCEIROS), ao item 1.5 (ITENS FINANCIÁVEIS) e às recomendações do item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta à presente Chamada.

3.2 Etapa II - Análise pelas Câmaras de Assessoramento Técnico-científico da FUNCAP

Essa etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada pela Câmara de Assessoramento Técnico-Científico da FUNCAP que se manifestará sobre os tópicos relacionados no item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO, a fim de subsidiar o julgamento.

3.3 Etapa III – Análise, julgamento e classificação por Comitê Consultivo

3.3.1 Essa etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas por um Comitê Consultivo, constituído e aprovado com indicações da FUNCAP, especialmente para esta finalidade, ao qual caberá avaliar os tópicos relacionados no item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO.

3.3.2 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta de per si e na sua consideração relativa às demais propostas pré-qualificadas, caberá ao Comitê, recomendar:

- a) a aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) a não aprovação da proposta.

3.3.3 Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. Caso o Comitê recomende um corte superior a esse percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência. Esse dispositivo não se aplica aos itens relativos a diárias e passagens, para os quais o Comitê poderá recomendar, sem limite, o corte dos valores solicitados.

3.3.4 Não é permitido integrar o Comitê Consultivo o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital ou que participe da equipe do projeto.

3.3.5 É vedado a qualquer membro do Comitê Consultivo julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;

- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.4 Etapa IV - Análise e homologação pelo Conselho Executivo da FUNCAP

Essa etapa consistirá na análise pelo Conselho Executivo da FUNCAP de todas as propostas submetidas ao Edital, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, vis a vis a disponibilidade orçamentária, de forma a produzir a LISTA FINAL DAS PROPOSTAS APROVADAS PARA FINANCIAMENTO, com seus respectivos orçamentos aprovados.

4. RESULTADO DO JULGAMENTO

4.1 A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica da FUNCAP (www.funcap.ce.gov.br).

4.2 Todos os proponentes serão informados do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica, preservada a identificação dos pareceristas.

4.3 O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recepção do parecer negativo, em uma das duas seguintes formas:

- a) enviar o recurso pelo correio comum, obrigatoriamente em correspondência registrada com aviso de recebimento (AR); ou
- b) fazer protocolar o recurso na sede da FUNCAP.

5.2 O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da FUNCAP que, após exame, encaminhará para deliberação do Conselho Executivo.

5.3 Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer do Comitê Julgador esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data em que o proponente tomar conhecimento formal do parecer relativo à sua proposta.

5.4 Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FUNCAP.

6. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

6.1 As propostas aprovadas até o limite de recursos financeiros estipulados neste Edital serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do coordenador/proponente, mediante assinatura de **Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa**.

6.2 A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pelo Conselho Executivo da FUNCAP, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

8. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalhos de pesquisa apoiados pelo presente Edital deverão declarar, obrigatoriamente, o apoio da FUNCAP.

9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.2 A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Científica da FUNCAP, por correspondência eletrônica, para o endereço: direc@funcap.ce.gov.br.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FUNCAP, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FUNCAP deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria Científica.

12.2 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FUNCAP por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

12.3 Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico-científico, em conformidade com estabelecido no Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa e demais normas da FUNCAP.

12.4 O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa.

12.5 A FUNCAP reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, tendo em vista alimentar o processo de avaliação e acompanhamento que lhe compete.

12.6 As informações geradas com a execução das propostas selecionadas, tornadas disponíveis na base de dados da FUNCAP, serão de domínio público.

12.7 Caso os resultados do projeto ou o relatório, em si, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto no 5.563, de 11 de outubro de 2005.

12.8 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas da FUNCAP.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ELETRÔNICO

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta online poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do REGULAMENTO anexo.

14. CLÁUSULA DE RESERVA

O Conselho Executivo da FUNCAP reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Fortaleza, 04 de setembro de 2012.



Haroldo Rodrigues de Albuquerque Junior
Presidente da FUNCAP

PROGRAMA JOVENS PESQUISADORES
EDITAL FUNCAP Nº 07/2012

REGULAMENTO
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de projetos a serem executados em instituições de ensino e pesquisa sediadas no Estado do Ceará e que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, em todas as áreas do conhecimento.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:

1.1 Do objeto

Apoiar a aquisição, instalação, modernização, ampliação ou recuperação da infra-estrutura de pesquisa científica e tecnológica nas instituições de ensino superior e/ou de pesquisa visando dar suporte à fixação de jovens pesquisadores e nucleação de novos grupos, em quaisquer áreas do conhecimento.

1.2 Proponente

1.2.1 Poderão apresentar propostas pesquisadores jovens doutores, doravante denominados "proponentes", que tenham vínculo empregatício/funcional em uma instituição científica ou tecnológica situada no Estado do Ceará.

1.2.2 O proponente deverá indicar um Tutor para o seu projeto, que virá a ser um pesquisador experiente na formação de recursos humanos, e com produção científica-tecnológica comprovada no tema específico do projeto, o qual participará da equipe do mesmo e emitirá, ao final da execução do projeto, sua apreciação sobre a execução do mesmo, bem como sobre os resultados obtidos.

1.2.3 A instituição de vínculo do proponente, doravante denominada "Instituição de Execução do Projeto", deverá se enquadrar em um dos seguintes perfis:

- a) instituições de ensino superior, públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- b) institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados sem fins lucrativos;
- c) empresas públicas que executem atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

1.2.4 O proponente será, necessariamente, o coordenador do projeto.

1.2.5 Ao apresentar a proposta o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

1.3 Cronograma

Atividades	Data
Lançamento do Edital na página eletrônica da FUNCAP	04/09/12
Postagem do formulário eletrônico na página da FUNCAP	10/09/12
Limite para submissão das propostas	Até as 17h00 de 19/10/12
Limite para entrega da documentação complementar na sede da FUNCAP	Até as 17h00 de 22/10/12

1.4 Recursos financeiros

1.4.1 As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), oriundos do Tesouro Estadual. Os recursos serão desembolsados em até duas parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FUNCAP.

1.4.2 O valor máximo de cada proposta é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), desembolsáveis em 24 (vinte e quatro) meses.

1.4.3 Uma parcela mínima de 20% dos recursos deste edital será destinada a propostas coordenadas por pesquisadores vinculados a instituições sediadas no interior do Estado do Ceará, desde que aprovadas no mérito.

1.5 Itens financiáveis

Os recursos do presente edital serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital, compreendendo:

1.5.1 Itens de custeio financiáveis:

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, *software* (caso seja apenas uma licença temporária e, nesse caso, a despesa deve ser prevista em gastos com pessoa jurídica), instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

- b) serviços de terceiros para pessoa jurídica ou física, visando o pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços, eventuais, de pessoa física. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, com o recolhido de todas as taxas e impostos previstos por lei, e de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FUNCAP e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;
- c) despesas acessórias, especialmente as de importação (nesse caso, a despesa deve ser prevista em gastos com serviços de terceiros - pessoa jurídica) e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem 1.5.7);
- d) passagens internacionais e/ou nacionais, e diárias, de acordo com a Resolução nº 03/2009 disponível na página eletrônica da FUNCAP, não podendo os dispêndios nessas rubricas ultrapassarem 50% do valor total do auxílio;

1.5.2 Itens de capital financiáveis:

- a) material bibliográfico;
- b) *software*, caso não seja apenas uma licença temporária, equipamentos e material permanente.

1.5.3 Os itens de capital serão mantidos na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

1.5.4 As demais despesas do projeto deverão ser de responsabilidade do Coordenador do Projeto e da Instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

1.5.5 O auxílio financeiro somente poderá ser utilizado até o término da vigência do projeto. O saldo remanescente ao final da vigência deverá ser devolvido à FUNCAP no momento da apresentação da prestação de contas final.

1.5.6 A licitação é dispensável na aquisição de bens ou na contratação de serviços destinados ao desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica. O Coordenador do Projeto deverá observar o princípio do menor preço, apresentando 03 (três) orçamentos, sem deixar de considerar, no entanto, os aspectos de qualidade e de rendimento que possam comprometer o resultado da pesquisa, possibilitando assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

1.5.7 Em relação a material e/ou equipamento importado, caberá ao Coordenador do Projeto incluir na previsão descrita no plano de aplicação as despesas acessórias de importação na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A FUNCAP não responde pela

suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

1.6 Itens não Financiáveis

Os recursos deste edital não poderão cobrir despesas com:

- a) contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo e as de rotina, como as contas de luz, água, telefone, correio, móveis e similares e obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos do projeto), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução de projetos e das colaboradoras;
- b) despesas com servidor da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal no 5.151, de 22/04/2004.

1.7 Prazo de execução dos projetos

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, os projetos poderão ser prorrogados.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

2.1 Quanto ao proponente e equipe de apoio:

2.1.1 O proponente deve atender aos itens abaixo:

- a) ter obtido o título de doutor a partir de 2009;
- b) ter vínculo celetista ou estatutário e exercer suas atividades na instituição de execução do projeto;
- c) ter seu *curriculum vitae* cadastrado e atualizado na plataforma Lattes;
- d) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- e) ter produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos 05 (cinco) anos, na área específica do projeto de pesquisa apresentado;

- f) não integrar a equipe executora de qualquer outra proposta submetida ao presente Edital;
- g) não ter sido beneficiado anteriormente por auxílio à pesquisa da FUNCAP ou de qualquer outra agência de fomento até a data de submissão da proposta (exceto bolsas em geral e auxílios de curta-duração para realização de congressos, viagens e o "auxílio enxoval" vinculado à bolsa de Desenvolvimento Científico Regional).

2.1.2 A equipe técnica do projeto poderá ser constituída por outros pesquisadores além do Tutor, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

2.1.3 Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita. Em particular, o Tutor deve apresentar anuência quanto à Tutoria do Projeto.

2.1.4 É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

2.2 Quanto à proposta

2.2.1 O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

2.2.2 As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos Comitês Avaliadores:

- a) identificação da proposta;
- b) qualificação do principal problema a ser abordado;
- c) objetivos e metas a serem alcançados;
- d) metodologia a ser empregada, com explícita menção ao acompanhamento a ser feito pelo Tutor;
- e) principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta;
- f) orçamento detalhado e justificado, com totalização individualizada das seguintes rubricas: (i) capital (material bibliográfico e material permanente); (ii) passagens; (iii) diárias; (v) material de consumo; (vi) serviços de terceiros - pessoa física; (vii) serviços de terceiros – pessoa jurídica;
- g) cronograma de atividades;
- h) identificação e qualificação dos demais participantes do projeto;

- i) grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;
- j) indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;
- k) disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- l) estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros.

2.2.3 Quanto às permissões/exigências legais:

- a) os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme os termos da Portaria 196/96, do Conselho Nacional de Saúde;
- b) conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança;
- c) demais autorizações/permissões de caráter ético ou legal, que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto e anexadas à documentação complementar.

2.3 Quanto à instituição de execução

A instituição de execução do projeto deverá se enquadrar ao estabelecido pelo item 1.2.2 deste REGULAMENTO.

2.4 Quanto à documentação complementar impressa

A documentação complementar requerida para a etapa de avaliação deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- a) formulário de solicitação, gerado a partir do preenchimento e submissão do formulário eletrônico, impresso e assinado pelo proponente e pelo representante legal da instituição de execução do projeto;
- b) cópia impressa do projeto de pesquisa enviado eletronicamente;
- c) cópia impressa do curriculum vitae do proponente, no modelo Lattes, com destaque para a produção científica dos últimos 05 (cinco) anos;
- d) cópia da carta de anuência do Tutor quanto à participação e Tutoria do Projeto;

- e) cópias das cartas de anuência de outros pesquisadores doutores integrantes da equipe quanto às suas participações no projeto;
- f) cópia do protocolo de submissão do projeto ao comitê de ética em pesquisa e de outras autorizações/permisões de caráter ético ou legal, quando for o caso, conforme descrito no item 2.2.3 deste REGULAMENTO.

3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado.	3	0 a 10
B	Avaliação do Coordenador, quanto à qualidade e regularidade da produção científico-tecnológica divulgada em veículos qualificados e formação de recursos humanos.	3	0 a 10
C	Adequação da metodologia ao(s) objetivo(s) proposto(s).	2	0 a 10
D	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas.	1	0 a 10
E	Potencial de contribuição do projeto para a formação de grupos de pesquisa na área do proponente.	1	0 a 10

3.1 Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

3.2 A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

4. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário on line específico, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa e demais normas da FUNCAP:

- a) a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis na página eletrônica: www.funccap.ce.gov.br;
- b) o relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.



4.2 Quando solicitado pela FUNCAP, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

5.1 Sobre o conteúdo do Edital

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: pjp@funcap.ce.gov.br.

5.2 Sobre o preenchimento do Formulário de Propostas online

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas online será feito pelo endereço pjp@funcap.ce.gov.br ou pelo telefone (85) 3275-9115, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00.

N/A